REQUERIMENTO Nº / 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas:

A vereadora que este subscreve vem, depois de ouvida a Casa, requer a V.Exa., que solicite as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente que procedam à regulamentação da atuação dos fiscais responsáveis por verificar denúncias de lotes vagos que não são conservados limpos, lavrar autos de infração e lançar multas, bem como seja verificada e apresentada a melhor forma para que a fiscalização ocorra de forma efetiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 06 de março de 2025.

CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686

Assinado digitalmente por CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.06 11:33:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereadora Camila Gonçalves – Camila Mão Amiga

Justificativa:

Nos termos do art. 44, parágrafo único do Código de Posturas desta cidade, os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar limpos e varridos os prédios, pátios, quintais e lotes vagos, não se permitindo nestes últimos, depósito de lixo.

Ademais, os lotes vagos situados em logradouros pavimentados, deverão ser limpos periodicamente, sob pena de se sujeitarem, os proprietários, às multas previstas no referido Código.

Pois bem. A secretaria municipal competente para fiscalizar, autuar, notificar e multar as pessoas que descumprem o determinado na legislação é a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, considerando que o ato ilícito consta no Código de Posturas.

Contudo, após me reunir com fiscais da Secretaria de Meio Ambiente, Agronegócio e Desenvolvimento Rural, tomei ciência de que estes estiveram, durante tempo indeterminado, cumprindo função que não lhes cabiam, recebendo denúncias de lotes vagos que não estavam devidamente limpos e, mesmo sem regulamentação, os referidos profissionais se utilizaram de modelo da Secretaria de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para cumprir com o disposto no §U do art. 44 do Código de Posturas de Pará de Minas.

Atualmente, é de meu conhecimento que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, está ajudando a executar as determinações do Código de Posturas Municipal, entretanto, inexiste decreto municipal que regulamente a atuação dos fiscais competentes para que lidem de forma padrão com as denúncias a serem recebidas sobre lotes que não são devidamente cuidados pelos proprietários ou inquilinos.

Anoto que o Código de Posturas Municipal, embora indique as características do auto de infração a ser lavrado pelo fiscal, não menciona prazos de resposta, nem quais casos serão considerados leves, graves e gravíssimos e sequer regulamenta a atuação dos fiscais diante do recebimento de denúncias.

Evidencio que a demanda de denúncias de lotes vagos que não são limpos é enorme, ultrapassando mil denúncias no ano de 2024, razão pela qual deve ser tomada medida que tenha como objetivo não somente a regulamentação da atuação dos fiscais, mas que considere sua efetividade prática, a fim de que as demandas possam, de fato, ser atendidas.

Diante do exposto, imprescindível seja regulamentada a atuação dos fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de Meio Ambiente nos termos acima mencionado, para que a legislação municipal seja efetivamente executada e a fiscalização de lotes vagos ocorra de forma efetiva.

Por fim, considerando o elevado volume de trabalho das referidas secretarias municipais, caso não seja possível proceder com a regulamentação requerida imediatamente, pugna para que seja informado prazo para regularização e apresentado de plano temporário que fundamente a atuação dos fiscais nas denúncias que são e serão recebidas até que seja redigido decreto municipal.